

---

## **Apoio a Residências Científicas Internacionais promovido pelo Instituto de Estudos Medievais**

O Instituto de Estudos Medievais tem vindo a assumir uma posição de crescente destaque no panorama científico nacional e internacional enquanto Unidade de Investigação da sua área científica, tendo alcançado a classificação de Excelente. Por esse motivo, e também pelo ambiente acolhedor e propício à criatividade e inovação, o IEM recebe solicitação frequentes por parte de investigadores internacionais para nele efetuarem estadias de investigação. O IEM considera que os benefícios adquiridos no âmbito das residências científicas de investigadores internacionais são do maior valor para as comunidades científicas e académica.

Este apoio tem o seu enquadramento no Contrato-Programa de Financiamento Plurianual de Unidade de I&D (2020-2023) celebrado entre a Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I.P. e a Universidade Nova de Lisboa (IEM NOVA FCSH) ao abrigo do nº1 do Artigo 45º do Decreto Lei nº63/2019, de 16 de maio, publicado na I Série do Diário da República sob o nº 94, que estabelece o regime jurídico das Instituições que se dedicam à investigação e desenvolvimento e ao abrigo do Regulamento de Avaliação e Financiamento Plurianual de Unidade de I&D, com o nº503/2017, de 26 de setembro, publicado na II Série do Diário da República sob o nº186.

### **REGULAMENTO**

#### **Artigo 1º**

#### **Âmbito**

1. O presente regulamento define as condições em que se realizam as estadias de investigadores visitantes internacionais no IEM, de forma a oferecer as melhores condições de acolhimento ao receber investigadores visitantes internacionais em regime de residência científica.

2. Apenas investigadores de nacionalidade não portuguesa podem beneficiar do estatuto concedido pelo presente regulamento.
3. O IEM financiará um Apoio a Residências Científicas Internacionais por cada ano civil.

### **Artigo 2º** Requisitos

1. O investigador terá obrigatoriamente de ser doutorado.
2. A estadia mínima para o investigador visitante internacional é de 1 (uma) semana sendo a duração máxima da estadia de 2 (duas) semanas.
3. O Investigador Visitante necessita de uma carta-convite de um Investigador Integrado Doutoramento do IEM, justificando o interesse da estadia e o tema de investigação previsto.
4. As cartas-convite obedecem aos trâmites definidos no artigo 3º deste regulamento.

### **Artigo 3º** Tramitação e decisão do processo de acolhimento

1. O processo de residência científica no IEM, por parte de um investigador visitante internacional, poderá iniciar-se de duas formas:
  - a) O investigador poderá ser convidado diretamente por um Investigador Integrado Doutoramento do IEM – que será o Coordenador/Mentor do investigador visitante, que iniciará os procedimentos com vista ao envio de uma carta-convite;
  - b) O investigador poderá solicitar a sua residência científica no IEM, mediante o envio de uma carta/email formal ao Diretor (a) da UI a solicitar o acolhimento. No caso de ser aceite, ser-lhe-á atribuído um Coordenador/Mentor – Investigador Integrado Doutoramento do IEM – que iniciará os procedimentos com vista ao envio da carta-convite.
2. A carta-convite deve ser acompanhada de um memorando subscrito pelo Coordenador/Mentor e no qual deve constar o seguinte (em PT ou EN):

- 
- identificação e pertença institucional do investigador visitante internacional;
  - apresentação de um breve currículo do investigador visitante internacional;
  - descrição do interesse da residência científica para o IEM,
  - tema, plano da investigação e programa das atividades académicas (máx. 9000 caracteres);
  - definição do período da visita.

3. A solicitação de residência científica, em qualquer das modalidades descritas no ponto 1, deve ser apresentada entre 1 de novembro e 15 de dezembro de cada ano civil, para efetivação entre 1 de março e 31 de dezembro do ano civil seguinte, com exceção do mês de Agosto.

4. As decisões sobre o acolhimento serão tornadas públicas até ao dia 15 de janeiro de cada ano.

5. As solicitações para as residências científicas devem ser submetidas para o seguinte correio eletrónico [incentivosiem@fcs.unl.pt](mailto:incentivosiem@fcs.unl.pt).

6. Após despacho favorável ao apoio, cabe ao Investigador Coordenador/Mentor promover as diligências necessárias junto aos serviços de gestão do IEM para a realização da residência.

#### Artigo 4º

##### Júri, avaliação, resultados e audiência prévia

1. Cabe à Direção do IEM selecionar a candidatura que será beneficiária do presente apoio, após processo de avaliação.

2. Para efeitos de constituição do júri, a Direção solicitará a colaboração de três membros da Comissão Científica. Sempre que possível, deverão estar representadas as áreas científicas das propostas. Entre os avaliadores de cada temporada não poderão contar os mentores de candidaturas.

3. A avaliação recairá no mérito científico e académico do programa proposto (70%), no enquadramento nas temáticas de investigação do IEM (10%) e no cv do candidato (20%).
4. A densificação dos critérios referida em 3 deverá ser decidida pelo júri no início da reunião de avaliação e vertida em ata.
5. Da avaliação final resultará um breve relatório escrito, elaborado pelos membros da Comissão de avaliação, contendo em anexo os pareceres individuais da avaliação.
6. A Direção do IEM recebe a decisão da Comissão de avaliação e divulga os seus resultados até um máximo de 30 dias após o termo do período de apresentação das candidaturas.
7. Os interessados dispõem do direito de audiência prévia antes de ser tomada a decisão final, nos termos legais, sendo concedido um prazo máximo de 10 dias úteis para apresentar eventuais alegações em contrário, contados a partir da data da notificação da proposta de decisão, designadamente quanto à eventual intenção de indeferimento e aos respetivos fundamentos. Nos termos do n.º 3 do artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo a realização da audiência prévia referida neste número suspende a contagem do prazo fixado para a adoção da decisão.

## Artigo 5º

### Apoio

Cada Investigador visitante apoiado terá direito:

1. A uma viagem aérea de ida e volta entre o seu país de residência permanente e Portugal.
2. À estadia, igual ao número de dias indicado na carta-convite, em Lisboa em alojamento até três estrelas, de acordo com as regras de elegibilidade das entidades financiadoras do IEM, em particular com as da Fundação para Ciência e a Tecnologia, I. P. – Financiamentos UIDB/00749/2020 e UIDP/00749/2020
3. As despesas anteriormente identificadas poderão atingir um plafom máximo de 3000€ (três mil euros).

4. Tanto a aquisição da viagem como do alojamento serão adquiridos diretamente pelo IEM e as respetivas despesas estarão de acordo com as regras de elegibilidade das entidades financiadoras do IEM, em particular com as da Fundação para Ciência e a Tecnologia, I. P. – Financiamentos UIDB/00749/2020 e UIDP/00749/2020.
5. O investigador visitante internacional constará, ainda, da lista de investigadores visitantes, com a menção da sua denominação, no website do IEM.

### **Artigo 6º** Obrigações

1. Durante a residência científica o Investigador Visitante realizará uma conferência pública e um seminário de investigação aberto a estudantes de pós-graduação e investigadores doutorados. Estas atividades serão organizadas e acolhidas pelo IEM.
2. Após a conclusão da residência científica o Investigador Visitante terá de enviar para o IEM o relatório das atividades nela até 60 dias após a conclusão da residência.
3. O Investigador Visitante deverá ainda enviar/submeter obrigatoriamente um artigo científico para ser publicado na edição periódica do IEM, a revista *Medievalista*. O artigo deverá ser enviado até ao fim do ano civil em que decorre a estadia científica e será sujeito aos procedimentos de revisão científica da publicação.
4. Não é permitido ao investigador visitante internacional exercer qualquer atividade função docente de curta ou longa duração, ainda que não remunerada, podendo apenas realizar conferências ou workshops de investigação de entrada livre.
5. Todas as atividades e outputs científicos que vierem a ser realizados, no todo ou em parte, consequentes da estadia investigação financiada por este apoio, devem obrigatoriamente referenciar o apoio concedido pelo IEM respeitando as normas de publicitação das entidades financiadoras do IEM, em particular com as da Fundação para Ciência e a Tecnologia, I. P. – Financiamentos UIDB/00749/2020 e UIDP/00749/2020.

---

6. O investigador visitante internacional deve fazer prova de ter contratado um seguro médico ou de ser detentor do Cartão Europeu de Seguro de Doença (CESD).

### **Artigo 7º**

#### **Dúvidas ou omissões**

Todas as dúvidas ou omissões resultantes da aplicação do presente regulamento são resolvidas pelo Diretor (a) do IEM, não cabendo recurso da sua decisão.

### **Artigo 8º**

#### **RGPD**

Os dados pessoais transmitidos pelos candidatos e vencedores serão utilizados exclusivamente no âmbito do presente apoio.

### **Artigo 9º**

#### **Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pela Comissão Científica do Instituto de Estudos Medievais.